



**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026 -**

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, através da **Secretaria de Obras**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, III, alínea “a”, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **09:30h do dia 09/09/2026 até às 09h do dia 16/09/2026**, receberá propostas de preços, através do sítio **www.bnc.org.br**, BNC – Bolsa Nacional de Compras. As propostas serão julgadas pelo “menor preço” **GLOBAL**, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste instrumento e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas: **10h (horário de Brasília) do dia 09 / 09 / 2026**

Horário de encerramento de recebimento das propostas: **09h do dia 16 de setembro de 2026.**

Horário da disputa: a partir das **09:30min (nove horas e trinta minutos– horário de Brasília) do dia 16 / 09/ 2026 por um período de 02(duas) horas, contados do comando de abertura da DISPUTA**, com encerramento automático pelo sistema.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

Responsável pela contratação: Aryosvaldo da Costa Brandão

01 OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE, COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DA EMPREITEIRA, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com recursos oriundos do MINISTÉRIO DO ESPORTE, PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-093289, conforme especificações contidas no Projeto Básico - Anexo IV e Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento de Contratação Direta.**

02 DISPOSIÇÕES INICIAIS

02.01. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta, atentando também para o início da disputa.

02.02. Todas as referências de tempo neste Instrumento de Contratação Direta, através de Dispensa Eletrônica, e no Aviso de Intenção de Contratação Direta observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à presente dispensa de licitação.

02.03. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens” ou pelo e-mail: **licitacaotimbauba@gmail.com**. As consultas serão respondidas diretamente no sítio **www.bnc.org.br**, no campo “mensagens”, no link correspondente a este instrumento.

02.04. Esta Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio dos recursos



da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do procedimento.

02.05. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Além disso, enviará por meio de sistema, quando convocado, **os documentos de habilitação exigidos no instrumento de contratação direta e a proposta final readequada.**

02.06. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

03 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.01 O valor máximo admitido se encontra no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

03.02 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos oriundos do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-093289, consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 156001- Prefeitura Municipal de Timbaúba

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 13 - PROGRAMA "TIMBAÚBA VAI CONTINUAR A CRESCER E DESENVOLVER COM MAIS EMPREGO E RENDA"

Ação: 1.1058 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS DE ESPORTES

Despesa 205: 4.4.90.00.00 Aplicações diretas

Despesa 206: 4.4.90.00.00 Aplicações diretas

03.03. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos orçamentários que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, caso necessário.

04 DA PARTICIPAÇÃO

04.01 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Instrumento de Contratação Direta e seus Anexos.

04.02 – Esta dispensa de licitação será processada em ampla concorrência.

04.03 Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

04.04 Não poderão participar da presente dispensa de licitação:



04.04.01 – Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Timbaúba;

04.04.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

04.04.02.01 - Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

04.04.03 – Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

04.04.04 - A pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

04.04.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

04.04.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

04.04.07 - Empresa que se encontre em regime de falência;

04.04.08 – Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente dispensa de licitação;

04.04.09 – Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da nº 14.133/21.

05 DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

05.01 - O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do sítio www.bnc.org.br, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

05.01.01 – O proponente deverá indicar descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I.

05.01.02 Todas as especificações do objeto e condições contidas na proposta vinculam o contratado.

05.02 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



indiretamente na execução do objeto.

05.03 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

05.04 - A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

06 FASE DE LANCES

06.01. A partir das 09:30 min da data estabelecida neste Instrumento de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no prazo de 02(duas) horas contados do início da disputa de lances também já previsto no preâmbulo neste instrumento.

06.02. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

06.03. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

06.04. O proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

06.05. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

06.06. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

06.07. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

06.08. Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do interessado.

06.09. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

06.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no prazo de 02(duas) horas do início da disputa, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

06.11. Em caso de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



07 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

07.02. Caso a proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

07.02.01. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

07.02.02. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

07.02.03. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

07.03. Estando o preço compatível, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar, **será convocado para apresentar no prazo de 01(um) dia útil**, a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo V), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e posterior habilitação. O proponente deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, observando as condições previstas neste instrumento e seus anexos, devendo o licitante apresentar junto à sua proposta de preços:

- 07.03.01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- 07.03.02. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- 07.03.03. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE TODOS OS SERVIÇOS PREVISTOS;
- 07.03.04. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS;
- 07.03.05. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS ENCARGOS SOCIAIS;
- 07.03.06. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM FORMATO EDITÁVEL (.xls).

07.04. Será desclassificada a proposta vencedora que:

07.04.01. Contiver vícios insanáveis;

07.04.02. Não obedecer ao disposto neste Instrumento de Contratação Direta ou em seus anexos;

07.04.03. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

07.04.03.01. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com



os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

07.04.03.02. Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

07.04.03.03. Constitui indícios de inexequibilidade para execução do objeto, valores propostos inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

07.04.03.04. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

07.04.03.05. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

07.05. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

07.06. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

07.06.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

07.07. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

07.08. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

07.09. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

07.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento de Dispensa Eletrônica de Contratação Direta.

08 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

08.01 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

08.01.01 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

08.01.02. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

08.01.02.01. Caso conste na consulta de situação do proponente a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude.

08.01.02.02. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

08.01.02.03. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

08.01.03. Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

08.02. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

08.03. Habilitação jurídica:

08.03.01. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

08.03.02. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

08.03.03. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

08.03.04. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

08.03.05. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

08.03.06. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

08.04. Regularidade fiscal e trabalhista:



08.04.01 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

08.04.02. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

08.04.03. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

08.04.04. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

08.04.05. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

08.04.06. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

08.05. Qualificação Econômico-Financeira

08.05.01. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

08.05.02. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

08.05.03. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

08.05.04. Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

08.05.04.01. Em caso de participação de empresas em consórcio, a exigência de qualificação econômico-financeira relativa ao Patrimônio Líquido Mínimo terá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da licitante individual;

08.05.04.02. A comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo poderá ser atendida pelo somatório do Patrimônio Líquido de cada consorciado;

08.05.03. O acréscimo previsto no item 08.05.04.01. não será exigido se o consórcio for formado integralmente por microempresa ou empresas de pequeno porte.



08.05.05. Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ igual ou superior a 1

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ igual ou superior a 1

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ igual ou superior a 1

08.05.05.01. Para fins de comprovação do Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituído há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

08.05.05.02. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

08.05.06. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

08.06. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste certame, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

08.07. Qualificação Técnica

08.07.01. Cumprir o exigido no tópico 8.10 do Termo de Referência.

08.08. Das Declarações

08.08.01. Poderão ser adotados os modelos do **ANEXO II** deste instrumento, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente.

08.09. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

08.09.01. Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (**Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União**).



08.09.02. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

08.09.02.01. Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes.

08.09.02.02. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

08.09.02.03. Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura da sessão.

08.09.03. Para os fins do disposto no item 08.09.02.03 é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo proponente antes da abertura da sessão.

08.09.04. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do proponente sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

08.09.05. A realização de diligências não confere ao proponente novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o condutor da contratação a fazer exigências novas não previstas no instrumento de contratação direta.

08.09.06. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

08.10. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, em desacordo com o estabelecido neste Instrumento de Contratação Direta.

08.10.01. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o Município de Timbaúba examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

08.11. Caso os documentos de habilitação e/ou propostas estejam incompletos, será concedido prazo de 01 (um) dia útil, contado da ciência do fato, para promover a complementação.

08.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

09 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

09.01 A presente dispensa terá como critérios de seleção:

a) Menor valor GLOBAL;

b) Atendimento aos requisitos habilitação.



c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 8 deste instrumento.

10 DA CONTRATAÇÃO - PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA, DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.01. O proponente melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo na forma estabelecida no Termo de Referência.

10.02. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste instrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11 DO PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento estão previstos no item 10 do Termo de Referência.

12 DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 16 do Termo de Referência.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste instrumento e seus anexos.

13.01 - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

13.01.01. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

13.01.02. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

13.01.03. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

13.02 – A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa Eletrônica se dará através de publicação no Diário Eletrônico do Município de Timbaúba - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

13.03 – No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.03.01. Republicar o presente Instrumento de Contratação Direta com uma nova data;

13.03.02. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores



preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.03.03. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.04 – As providências dos subitens 13.03.01. e 13.03.02 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

13.05 – Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Instrumento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.

13.06 – Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.07 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.08 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.09 – As normas disciplinadoras deste Instrumento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Timbaúba/PE.

13.13 - Integram este Instrumento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.01 – Termo de Referência – Anexo I;

13.13.02 – Modelos de Declarações – Anexo II;

13.13.03 – Minuta do contrato – Anexo III;

13.13.04 – Projetos – Anexo IV;

SECRETARIA DE
OBRAS



TIMBAÚBA
PREFEITURA DA CIDADE

13.13.05 – Modelo – Anexo V;

Timbaúba, 08 de setembro 2026.

Aryosvaldo da Costa Brandão
Secretário de Obras
Mat.: 230028



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE, COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DA EMPREITEIRA, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com recursos oriundos do MINISTÉRIO DO ESPORTE, PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-093289, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas nos Projetos Básicos e neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa

2.1.1. Necessidade de Reforma do Ginásio, no Município de Timbaúba, PE:

A contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de reforma do Ginásio Municipal de Timbaúba-PE é necessária para garantir melhores condições de uso, segurança, conforto e funcionalidade do equipamento público destinado à prática esportiva, realização de eventos e atividades comunitárias. O ginásio apresenta desgastes decorrentes do uso contínuo e da ação do tempo, necessitando de intervenções que assegurem a preservação da estrutura, a adequação das instalações e a melhoria das condições de atendimento à população. A reforma permitirá a recuperação dos elementos construtivos, a modernização dos espaços e a adequação às normas técnicas vigentes, proporcionando um ambiente mais seguro, acessível e apropriado para o desenvolvimento das atividades esportivas e sociais. Trata-se de uma ação fundamental para fortalecer a infraestrutura pública municipal e promover a inclusão social por meio do esporte e do lazer.

2.1.2. Melhoria da Infraestrutura Esportiva e Comunitária

A reforma do Ginásio Municipal de Timbaúba-PE representa um investimento essencial para a valorização da infraestrutura esportiva e para a ampliação das oportunidades de prática esportiva, recreativa e cultural oferecidas à população. Um espaço adequado, seguro e funcional é indispensável para o desenvolvimento de atividades que promovam saúde, integração social e qualidade de vida.

Atualmente, o equipamento apresenta necessidades de manutenção e adequações em diversos componentes estruturais e funcionais, comprometendo o conforto dos usuários, a segurança dos frequentadores e a plena utilização do espaço. A reforma permitirá corrigir patologias construtivas, recuperar instalações, modernizar ambientes e adequar o ginásio às exigências técnicas e normativas vigentes.

2.1.3 Impacto Direto no Esporte, Lazer e Inclusão Social

A revitalização do ginásio proporcionará melhores condições para a realização de competições esportivas, treinamentos, atividades educacionais, projetos sociais e eventos comunitários. O espaço reformado incentivará a prática de esportes por crianças, jovens, adultos e idosos, contribuindo para a promoção da saúde, da cidadania e da inclusão social.

Além disso, a melhoria da infraestrutura favorecerá o desenvolvimento de programas esportivos municipais, fortalecendo ações voltadas à formação de atletas, ao estímulo de hábitos saudáveis e à ocupação produtiva do tempo livre da população.

2.1.4 Segurança, Acessibilidade e Conformidade Legal

A obra contemplará intervenções necessárias para garantir maior segurança, acessibilidade e funcionalidade ao equipamento público, incluindo melhorias estruturais, elétricas, hidráulicas, de iluminação e demais adequações exigidas pelas normas técnicas aplicáveis.

As intervenções contribuirão para a eliminação de riscos aos usuários, a ampliação da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e o atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização e controle, assegurando condições adequadas de utilização do espaço.



2.1.4 Desenvolvimento Econômico Local

A execução da obra também contribuirá para a movimentação da economia local, por meio da geração de empregos diretos e indiretos, da contratação de mão de obra especializada e da aquisição de materiais e serviços. Além disso, a disponibilização de um equipamento esportivo revitalizado poderá estimular a realização de eventos esportivos e culturais, promovendo benefícios econômicos para o município.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.3. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão da necessidade da execução da solução completa por uma única contratada, conforme exposto nos Estudos Técnicos Preliminares.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será regida pela Federal 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 007/2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. Conforme art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. É assegurado o direito a realização de vistoria no local de execução dos serviços.

5.3.1. Caso o proponente opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação oficial, prazo este que poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Timbaúba, sob pena de decair de seu direito, sem prejuízo das sanções previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

6.2. O contratado deverá iniciar a execução do objeto em até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

6.3. A descrição detalhada dos métodos de execução e o respectivo cronograma estão descritos no Projeto Básico.

6.4. A obra será executada no município de Timbaúba-PE no seguinte endereço:

6.4.1. BR 408, Araruna, Timbaúba – PE.

6.5. O contratado será responsável pelos materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços

6.6. O prazo de garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618, do Código Civil.



7. QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Valor máximo admitido é de **R\$ 970.611,29 (novecentos e setenta mil seiscentos e onze reais e vinte e nove centavos)**.

7.2. Os quantitativos e valores máximos unitários e totais para execução da obra objeto deste Termo de Referência encontram-se nas Planilhas Orçamentárias presentes no Projeto Básico.

7.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos oriundos do MINISTÉRIO DO ESPORTE, PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-093289, consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 156001- Prefeitura Municipal de Timbaúba

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 13 - PROGRAMA "TIMBAÚBA VAI CONTINUAR A CRESCER E DESENVOLVER COM MAIS EMPREGO E RENDA"

Ação: 1.1058 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS DE ESPORTES

Despesa 205: 4.4.90.00.00 Aplicações diretas

Despesa 206: 4.4.90.00.00 Aplicações diretas

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A modalidade de seleção anterior foi a concorrência eletrônica, vez que o objeto está enquadrado no conceito descrito no art. 6º, XII da Lei 14.133/21. Como restou a Concorrência restou FRACASSADA, será processada mediante Dispensa Eletrônica, com a fundamentação art. 75, III, alínea "a" da Lei 14.133/2021.

8.2. O tipo de julgamento será pelo valor GLOBAL, com modo de disputa aberto. O intervalo de lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

8.3. O regime de execução do contrato será por execução indireta e empreitada por preço unitário.

8.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.4.1. As empresas interessadas podem formar consórcio atendendo às regras estabelecidas no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.4.2. O número máximo de empresas consorciadas será de 03 (três), posto que a permissão de um quantitativo elevado de empresas reunidas em consórcio pode comprometer a eficiência da gestão contratual e aumentar os riscos de execução devido à maior complexidade na coordenação e à pulverização das responsabilidades.

8.4.3. O consórcio será solidariamente responsável tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, devendo ser indicado um representante legal do consórcio, devidamente autorizado por todas as empresas consorciadas, para representá-los perante o contratante.

8.4.4. Deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, com a indicação da empresa líder. O contrato estabelecido definirá claramente as responsabilidades de cada empresa consorciada, assim como a divisão de tarefas, custos e riscos. Alterações na composição do consórcio requerem prévia autorização do contratante.

8.5. A contratação será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 007/2024.

8.6. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu



representante legal. Anexo a proposta deverá o licitante apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, devendo a apresentar junto à sua proposta de preços:

8.6.1. Planilha orçamentária;

8.6.2. Cronograma físico financeiro;

8.6.3. Composição de custos unitários de todos os serviços previstos;

8.6.4. Composição analítica do BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS;

8.6.5. Composição analítica dos encargos sociais;

8.6.6. Planilha orçamentária em formato editável (.XLS).

8.7. Habilitação jurídica:

8.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7.8. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

8.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.7.10. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

8.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.8.6. A microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9. Qualificação Econômico-Financeira

8.9.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

8.9.2. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

8.9.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

8.9.4. Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

8.9.4.1. Em caso de participação de empresas em consórcio, a exigência de qualificação econômico-financeira relativa ao Patrimônio Líquido Mínimo terá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da licitante individual;

8.9.4.2. A comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo poderá ser atendida pelo somatório do Patrimônio Líquido de cada consorciado;

8.9.4.3. O acréscimo previsto no item 11.8.4.1. não será exigido se o consórcio for formado integralmente por microempresa ou empresas de pequeno porte.

8.9.5. Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \quad \text{igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \quad \text{igual ou superior a 1}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{igual ou superior a 1}$$



8.9.5.1. Para fins de comprovação do Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 2 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituído há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

8.9.5.2. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.9.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste certame, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Justifica-se o requisito de qualificação econômico-financeira considerando que a execução do objeto terá a duração de 10 (dez) meses. Considerando, ainda, que a futura contratada será responsável por mão-de-obra e fornecimento de materiais para a execução da obra, é imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença, como forma de evitar descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato, durante sua execução e vigência.

8.10. Exigências de qualificação técnica

8.10.1. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome do proponente e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.

8.10.2. Certidão ou atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior nas seguintes atividades consideradas pela área técnica como de relevância ou valor significativo:

8.10.2.1 - EXECUÇÃO DE PISO IDE CONCRETO ARMADO, COM POLIMENTO. FCK = 25 MPA, ESPESSURA DE 10,0 CM. REF.: SINAPI/103913 OU SIMILAR - 400,00 m²;

8.10.2.2 – PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 OU SIMILAR – 3.646,02 m²;

8.10.2.3 – TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 OU SIMILAR – 328,50m².

8.10.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados apresentados.

8.10.4. Em caso de apresentação pela licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:



8.10.4.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

8.10.4.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.10.5. Na hipótese do item 8.10.4.1., para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.10.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.10.7. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

8.10.7.1. Declaração formal do contratante principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;

8.10.7.2. Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;

8.10.7.3. Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.

8.10.8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

8.10.9. Para fins de qualificação técnico-profissional, o licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, na data de apresentação da licitação, profissional de nível superior, ou outro(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra e serviços com características semelhantes ao objeto do presente certame, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, nas seguintes atividades consideradas pela área técnica como de relevância ou valor significativo:

8.10.9.1 - EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO ARMADO, COM POLIMENTO. FCK = 25 MPA, ESPESSURA DE 10,0 CM. REF.: SINAPI/103913 OU SIMILAR;

8.10.9.2 – PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 OU SIMILAR;

8.10.9.3 – TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 OU SIMILAR.

8.10.10. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado será feita mediante cópia do contrato e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro expedida pelo CREA e/ ou CAU ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.



8.10.11. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de um participante, fato que inabilitará todos os proponentes envolvidos;

8.10.12. Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação do item 8.10.9 deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pelo Município de Timbaúba;

8.10.13. Declaração emitida pelo licitante atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme ANEXO II, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, por solicitação do licitante, mediante agendamento, junto a Secretaria de Obras.

8.10.13.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.10.13.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo II.

8.10.14. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pelo Agente de Contratação, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.11. Das Declarações

8.11.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

8.11.2. Declaração de Idoneidade assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

8.11.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

8.11.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

8.11.5. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

8.11.6. Declaração de Responsabilidade assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

8.11.7. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

8.11.8. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.



8.11.9. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

8.11.10. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

9. PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA, DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

9.2. A execução do objeto da licitação será de 10 (dez) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro contido no Projeto Básico, podendo ser prorrogado quando o objeto não for concluído naquele período, ressalvadas as providências cabíveis nos casos de culpa da contratada.

9.3. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

9.4. O local da execução da obra será no Loteamento UEPA, nesta cidade, conforme descrito no Projeto Básico.

9.5. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.5.1. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

9.5.2. O prazo previsto no item 9.5 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. O contratante providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

10.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente executados e será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria de Obras, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada e desde que compatíveis com os respectivos boletins de medição emitidos pela fiscalização, devendo ser juntados os seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

b) Comprovante de matrícula da obra no INSS;

c) Atesto do Setor Competente.

d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do objeto perante o CREA-PE e /ou CAU-PE;



e) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

10.3. O Município de Timbaúba remunerará o contratado pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada. O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.5. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para atualização do valor contratado;

10.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

10.7. O contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do contratado no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;

10.8. O contratante deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

11. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 08/06/2026.

11.2. Excluída a responsabilidade do contratado pelo retardamento da execução do objeto contratual, após o interregno de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice - INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, devendo ser observada a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual sujeito a reajuste;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice do mês de apresentação do orçamento da licitação.



11.3. O reajustamento será precedido de requerimento formal do contratado, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.

11.4. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato;

11.5. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pelo contratado sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

11.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.8. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O objeto será recebido de forma provisória pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado quanto à finalização dos serviços.

12.2. O objeto será recebido de forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias;

12.3. A Administração realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

12.4. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a contratada para saná-las;

12.5. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, o contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

12.6. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, o contratado deve realizar comunicação escrita ao contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

12.7. O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório;

12.8. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências e transcorrido o prazo de observação, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo contratante;



12.9. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento do objeto, desde que o contratado tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos;

12.10. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o contratado fica responsável pela guarda dos serviços, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município de Timbaúba ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

12.11. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

12.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.13. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de **Maria Mayara Cavalcante Dias** que terá as seguintes atribuições:

12.13.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

12.13.2. Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;

12.13.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

12.13.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

12.13.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

12.13.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

12.13.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

12.13.8. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12.14. A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado pela autoridade competente, que terá as seguintes atribuições:

12.14.1. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do contratante quanto do contratado;

12.14.2. Conhecer e reunir-se com o preposto do contratado com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

12.14.3. Exigir do contratado o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

12.14.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação ao Gestor do Contrato;

12.14.5. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.14.6. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (carimbo do fiscal);



12.14.7. Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contratos prévios com a contratada;

12.14.8. Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

12.14.9. Acompanhar o cumprimento, pelo contratado, do cronograma físico-financeiro;

12.14.10. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades ou atrasos à conclusão dos serviços;

12.14.11. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pelo contratado;

12.14.12. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o contratado;

12.14.13. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

13.1. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo contratante;

13.2. Fornecer mão de obra, material e equipamentos necessários à realização dos serviços;

13.3. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

13.5. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.6. Executar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto;

13.7. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.

13.8. Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o contratante antes da execução dos serviços;

13.9. Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

13.10. A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico;

13.11. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços;

13.12. Responsabilizar-se pela vigilância dos serviços, dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva;



- 13.13. Responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos serviços;
- 13.14. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do contratante, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 13.15. Obedecer às etapas dos projetos estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo contratante e reduzir-se os riscos de perdas e resserviços;
- 13.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do contratante, inclusive de acesso às suas dependências;
- 13.17. Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento dos serviços.
- 13.18. Manter, no mínimo, 01 (um) Engenheiro e/ou Arquiteto diretamente vinculado ao objeto do contrato.
- 13.19. O profissional vinculado aos serviços será o indicado quando da apresentação dos documentos de habilitação, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente autorizado pelo contratante.
- 13.20. Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita do contratante, será considerado inaceitável, devendo a contratada remover, reconstituir ou substituir o material e/ou parte dos serviços comprometida pelo trabalho defeituoso às suas expensas;
- 13.21. Se as circunstância ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, tal substituição somente será processada mediante autorização do contratante;
- 13.22. O contratado deverá retirar dos locais dos serviços os materiais impugnados pela fiscalização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação.
- 13.23. Executar os serviços em observância às normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.
- 13.24. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.
- 13.25. Adquirir e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Timbaúba, reclamações ali não registradas.
- 13.26. Manter "Diário de Obra", a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências dos serviços;
- 13.27. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao contratante para ateste e pagamento;
- 13.28. Providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual:
- 13.28.1. Matrícula da obra junto ao INSS; e
- 13.28.2. Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA e/ou CAU.
- 13.29. Manter preposto no local dos serviços;



13.30. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.31. Responder, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/21, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

13.32. Revisar, antes do início das obras, o projeto básico, respondendo solidariamente com o autor do projeto por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito. A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

13.33. Apresentar garantia contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados no contrato, comunicando ao contratado quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

14.2. Encaminhar ao contratado a ordem de serviços para a execução contratual;

14.3. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

14.5. Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pelo contratado, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

14.6. Disponibilizar ao contratado os projetos e documentos existentes em suas dependências referentes à área objeto de intervenção para conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários;

14.7. Publicar o extrato do Contrato no seu Diário Oficial e no PNCP.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Por extrema cautela da Administração, conforme indicado nos Estudos Técnicos Preliminares, será exigida a garantia de execução do contrato prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021, tendo por finalidade minimizar riscos de inadimplemento das obrigações a serem assumidas pelo futuro contratado.

15.2. O contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante, em importância equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor global do contrato, em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

15.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.2.2. Seguro-garantia;

15.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;



15.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3. Em caso de escolha da modalidade prevista no subitem 15.2.2 (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

15.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município de Timbaúba, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

15.5. O prazo de vigência da apólice será o previsto no contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término de vigência contratual.

15.5.1. Caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5.2. Caso haja alteração do valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser complementada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante.

15.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.7. A garantia servirá para assegurar o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento.

15.7.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado, sendo possível a prorrogação, por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante.

15.8. A garantia em dinheiro deverá ser prestada em conta específica do Município de Timbaúba, com correção monetária, cujos dados bancários serão informados em tempo oportuno.

15.9. A inobservância do prazo para apresentação de garantia ensejará a aplicação de multa moratória de 0,10 (dez centésimos de por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento). Caso o atraso supere 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

15.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante termo circunstanciado, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o adjudicatário que:

16.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

16.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato;

16.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:



- 16.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- 16.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 16.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- 16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.5. Fraudar a licitação;
- 16.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.2. Os licitantes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1. Multa;
 - 16.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Timbaúba, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 16.3. As sanções previstas nos itens 16.2.2 e 16.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
 - 16.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 16.1.1;
 - 16.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total da licitação, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 16.1.2 e 16.1.3;
 - 16.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação nos casos das infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9.
- 16.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Timbaúba, nos seguintes casos e condições:
 - 16.5.1. No cometimento da infração prevista no item 16.1.1: de 6 a 12 meses;
 - 16.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.2. e 16.1.3: até 6 meses;



16.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9: de 03 a 6 anos;

16.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa, bem como dos prazos previstos nos itens 16.5 e 16.6. deverão ser observadas:

16.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

16.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

16.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

16.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

16.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

16.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

Timbaúba, 09 de junho de 2026.

Documento elaborado com base no ETP e Projeto Básico, por:

José Lopes de Freitas
Engenheiro Civil
Crea.: 8914D

Termo de Referência aprovado por:

Aryosvaldo da Costa Brandão
Secretário de Obras
Mat.: 230028



ANEXO II

Modelo de Declarações

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____, sediada.
(Endereço Completo)

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

OBS.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Declaramos que atendemos aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de



2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

Declaramos ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital.

7. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, de que os sócios não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor investido em cargo de direção ou assessoramento, bem como dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculação hierárquica da área encarregada da licitação.

8. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

9. DECLARAÇÃO DE CADEIA PRODUTIVA

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

10. DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, sob as penalidades da lei, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 032/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026 com Fundamento no art. 75, III, "a" da Lei 14.133/2021.

CONTRATO Nº _____/2026.

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA – PE, pessoa jurídica do Direito público, inscrito no CNPJ: 11.361.904/0001-69, situado na Av. Dr. Alcebíades, nº 276, Centro, TIMBAÚBA - PE, representada neste ato pelo Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, brasileiro, casado, empresário, residente no Engenho Salgadinho, Zona Rural - Timbaúba – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 206xxxx e inscrito no CPF/MF xxx.060.224-xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ – _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE OBRA PÚBLICA**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE, COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DA EMPREITEIRA, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário**, conforme especificações contidas nos Projetos Básicos - Anexo IV e Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

I - Os locais de execução do contrato estão descritos no Projeto Básico.

II - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas no Termo de Referência e no Projeto Básico.

III - O prazo para início da execução do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviços.

IV - O prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

V - A vigência contratual será 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis nos casos de culpa da **CONTRATADO**.



VI - Os serviços deverão ser executados no horário das 07 às 17 horas, de segunda a sexta-feira e em outros dias e/ou horários extraordinários com aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx reais).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente executados e será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta do CONTRATADO e desde que compatíveis com os respectivos boletins de medição emitidos pela fiscalização, devendo ser juntados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original do CONTRATADO devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do CONTRATANTE;

II - Comprovante de matrícula da obra no INSS;

III - Atesto do Setor Competente.

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do objeto perante o CREA-PE e /ou CAU-PE;

V - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

§ 3º O CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§ 5º A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

§ 6º Quando houver atraso ou erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para atualização do valor contratado;

§ 7º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do CONTRATADO no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;

I - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



§ 8º O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

§9º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

§10º Constatando-se a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§12 Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

§13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

I - Será rescindido o Contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

§14 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor do CONTRATADO, devidamente identificado pelo número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato.

§15 Estando autorizado pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, o CONTRATADO deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§16 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pelo CONTRATADO.

§17 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, devidamente apuradas em processo administrativo.

§18 O pagamento de qualquer fatura poderá ser sustado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o CONTRATANTE e caso a execução do objeto tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos oriundos do MINISTÉRIO DO ESPORTE, PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-093289, consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 156001- Prefeitura Municipal de Timbaúba

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos



Programa: 13 - PROGRAMA "TIMBAÚBA VAI CONTINUAR A CRESCER E DESENVOLVER COM MAIS EMPREGO E RENDA"

Ação: 1.1058 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS DE ESPORTES

Despesa 205: 4.4.90.00.00 Aplicações diretas

Despesa 206: 4.4.90.00.00 Aplicações diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia;

II - Encaminhar ao CONTRATADO ordem de serviços para a execução contratual;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

V - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

IX - Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

X - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

XI - Disponibilizar ao CONTRATADO os projetos e documentos existentes em suas dependências referentes à área objeto de intervenção para conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários;

XII - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

I - O CONTRATADO deverá prestar garantia de execução do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE, em importância equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor global do Contrato, em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;



c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

II - Em caso de escolha da modalidade prevista na alínea "b" (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

III - No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município de Timbaúba, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

IV - O prazo de vigência da apólice será o previsto no contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término de vigência contratual.

a) Caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

b) Caso haja alteração do valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser complementada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

V - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

VI - A garantia servirá para assegurar o fiel cumprimento do Contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento.

a) Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado, sendo possível a prorrogação, por igual período, mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

VII - A garantia em dinheiro deverá ser prestada em conta específica do Município de Timbaúba, com correção monetária, cujos dados bancários serão informados em tempo oportuno.

VIII - A inobservância do prazo para apresentação de garantia ensejará a aplicação de multa moratória de 0,10 (dez centésimos de por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento). Caso o atraso supere 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

IX - A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante termo circunstanciado, ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

X - Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá ao CONTRATADO:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II - Fornecer mão de obra, material e equipamentos necessários à realização dos serviços;



III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Executar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto.

VII - Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.

VIII - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução dos serviços;

IX - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

X - Executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência e no Projeto Básico;

XI - Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços;

XII - Responsabilizar-se pela vigilância dos serviços, dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva;

XIII - Responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos serviços;

XIV - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XV - Obedecer às etapas dos projetos estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo CONTRATANTE e reduzir-se os riscos de perdas e resserviços;

XVI - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;

XVII - Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

XVIII - Manter, no mínimo, 01 (um) Engenheiro e/ou Arquiteto diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

XIX - O profissional vinculado aos serviços será o indicado quando da apresentação dos documentos de habilitação, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

XX - Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita do CONTRATANTE, será considerado inaceitável, devendo o CONTRATADO remover, reconstituir ou substituir o material e/ou parte dos serviços comprometida pelo trabalho defeituoso às suas expensas;



XXI - Se as circunstância ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, tal substituição somente será processada mediante autorização do CONTRATANTE;

XXII - Retirar dos locais dos serviços os materiais impugnados pela fiscalização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação.

XXIII - Executar os serviços em observância às normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo CONTRATANTE, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

XXIV - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, sob pena de rescisão deste Contrato.

XXV - Adquirir e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo CONTRATANTE, reclamações ali não registradas.

XXVI - Manter "Diário de Obra", a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências dos serviços;

XXVII - Emitir fatura no valor pactuado e condições deste Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

XXVIII - Providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual:

a) Matrícula da obra junto ao INSS; e

b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA e/ou CAU.

XXIX – Manter preposto no local dos serviços;

XXX - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

XXXI - Responder, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/21, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

XXXII - Revisar, antes do início das obras, o projeto básico, respondendo solidariamente com o autor do projeto por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito. A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

XXXIII - Apresentar garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo o CONTRATANTE responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 60 (sessenta) dias da data de recebimento.

d) A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º Em caso de alteração unilateral, o CONTRATADO será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.



§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO;

IV - Empenho de dotações orçamentárias;

V – Concessão de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo.

§2º Caso haja concessão de reajuste, esse terá como base o o Índice Nacional de Custos de Construção – INCC, devendo ser observada a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual sujeito a reajuste;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice do mês de apresentação do orçamento da licitação.

§3º O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.

§ 4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 5º A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.



§ 6º O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado quanto à finalização dos serviços.

§2º O objeto será recebido de forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias;

§3º O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

§4º Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe o CONTRATADO para saná-las;

§5º Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, o CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

§6º Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, o CONTRATADO deve realizar comunicação escrita ao CONTRATANTE, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

§7º O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório;

§8º Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências e transcorrido o prazo de observação, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE;

§9º Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento do objeto, desde que o CONTRATADO tenha comunicado o fato ao CONTRATANTE nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos;

§10º Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATADO fica responsável pela guarda dos serviços, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

§11 O Termo de Recebimento Definitivo não isenta o CONTRATADO das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

§12 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§13 A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de **Maria Mayara Cavalcante Dias** que terá as seguintes atribuições:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO;



- II - Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

§14 A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de **Aryosvaldo da Costa Brandão**, que terá as seguintes atribuições:

- I - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO;
- II - Conhecer e reunir-se com o preposto do CONTRATADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;
- III - Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação ao Gestor do Contrato;
- V - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VI - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (carimbo do fiscal);
- VII - Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contratos prévios com o CONTRATADO;
- VIII - Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;
- IX - Acompanhar o cumprimento, pelo CONTRATADO, do cronograma físico-financeiro;
- X - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades ou atrasos à conclusão dos serviços;
- XI - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pelo CONTRATADO;
- XII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CONTRATADO;
- XIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

I - Der causa a inexecução parcial do contrato;

II - Der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao interesse coletivo;

III - Der causa a inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como dos incisos II, III e IV do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista inciso III do § 1º, de 20% a 30% do valor do Contrato;

c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista inciso II do § 1º, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita inciso I do § 1º, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I - Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será suportada pela garantia contratual e/ou cobrada judicialmente.

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 8º A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 9º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 032/2026, Dispensa Eletrônica nº 010/2026, ao Termo de Referência, ao Projeto Básico à proposta do CONTRATADO e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é a Comarca da Cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Timbaúba, ____/____/2026.
Marinaldo Rosendo de Albuquerque
Prefeito do Município de Timbaúba
CONTRATANTE

Nome da Empresa
CNPJ:
Nome do sócio Administrador
CPF nº.
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	



ANEXO IV

PROJETOS CONTENDO MAPA DA SITUAÇÃO, INFORMAÇÃO SOBRE O MUNICÍPIO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, A PLANILHA DE COMPOSIÇÕES, A COMPOSIÇÃO DO BDI, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIROS, PLANTAS E DEMAIS ANEXOS – DISPONÍVEL EM MÍDIA DIGITAL.

**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

NOME DA EMPRESA: CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. REFERÊNCIA:**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026,****DISPENSA Nº 010/2026****3. VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias.**4. PREÇO:**

Indicar o preço GLOBAL em reais, em algarismos e por extenso para objeto deste Edital, em conformidade com as especificações da planilha de orçamento, constante do ANEXO IV, anexando a esta proposta às planilhas correspondentes e a composição do BDI adotado, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das demais exigências editalícias.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR PROPOSTO R\$
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE, COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DA EMPREITEIRA, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com recursos oriundos do MINISTÉRIO DO ESPORTE, PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-093289, conforme especificações contidas nos Projetos Básicos - Anexo IV e Termo de Referência - Anexo I do Instrumento de Contratação.	
OBS: ANEXAR OBRIGATORIAMENTE À PROPOSTA TODAS AS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E BDI.	

Valor total por extenso: R\$ _____ (_____).

5. DECLARAÇÕES

5.1. Estão inclusos nos preços unitários o BDI (Bonificações/benefícios e Despesas Indiretas), bem como todos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre eles.

5.2. A proposta compreende a integralidade dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.3. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

LOCAL E DATA-----, ----- de ----- de 2026.**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**